



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
PR**

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 368 / 2026

DATA: 29/05/26 - 9:55
Requerente: 15316-CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEB. DA AMOREIRA
CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro**
Cidade: - **CEP:**
Telefone: **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
Projeto de Lei nº 06/2026 - Dispõe sobre diretrizes para garantia de acessibilidade e apoio especializado no transporte escolar de estudantes com deficiência e necessidades específicas no Município de São Sebastião da Amoreira – PR

Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
29/05/2026 09:55:40		MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA.docx	
29/05/2026 09:55:40		PROJETO DE LEI Nº 062026 - revisado2.docx	

Zona:	Quadra:	Data: 29/05/2026	Cadastro
--------------	----------------	-------------------------	-----------------

Blumoda

Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira oxy elotech com br /portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Projeto de Lei do Legislativo nº 06 de 29 de maio de 2026.

Súmula: *Dispõe sobre diretrizes para garantia de acessibilidade e apoio especializado no transporte escolar de estudantes com deficiência e necessidades específicas no Município de São Sebastião da Amoreira – PR.*

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 29, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal e em especial no artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação de medidas de apoio, acessibilidade e atendimento adequado no transporte escolar de estudantes da rede pública municipal que sejam pessoas com deficiência ou possuam necessidades específicas, visando garantir sua segurança, inclusão, dignidade e permanência no ambiente escolar.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se medidas de apoio ao transporte escolar:

- I – A disponibilização de transporte escolar com atendimento diferenciado;
- II – A adoção de rotas, adaptações ou modalidades adequadas às necessidades do estudante;
- III – A possibilidade de acompanhamento do estudante por responsável legal durante o trajeto escolar, em caráter excepcional;
- IV – Outras medidas administrativas compatíveis com a promoção da acessibilidade, segurança e inclusão do estudante no transporte escolar.

Art. 3º As medidas previstas nesta Lei poderão ser consideradas pela Administração Pública, mediante requerimento do responsável legal e análise técnica, observadas as condições operacionais da Administração e o interesse público, nos casos em que houver:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

- I – Laudo médico ou documentação técnica que comprove a condição do estudante;
- II – Recomendação técnica que indique a necessidade de acompanhamento ou atendimento diferenciado;
- III – Situação comprovada, mediante relatório técnico, que indique risco à integridade física, emocional ou à segurança do estudante durante a utilização do transporte escolar convencional.

§ 1º Para fins de concessão das medidas previstas nesta Lei, o responsável legal pelo estudante deverá protocolar, junto à unidade escolar ou secretaria de educação no momento da solicitação do transporte escolar, requerimento formal instruído com a documentação prevista nos incisos deste artigo.

§ 2º A documentação apresentada poderá ser reavaliada periodicamente pela Administração Pública, observada a natureza permanente ou temporária da condição do estudante, sendo dispensada a renovação de laudos médicos nos casos de deficiência permanente, salvo quando houver justificativa técnica fundamentada.

§ 3º A ausência de atualização da documentação, quando necessária, poderá ensejar a reavaliação, suspensão ou cessação das medidas concedidas, assegurado o devido processo administrativo.

§ 4º A Administração Pública deverá proceder à análise do requerimento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do protocolo, admitida prorrogação mediante justificativa expressa.

§ 5º Terão prioridade na análise os requerimentos que apresentem risco comprovado à integridade física ou à saúde do estudante.

Art. 4º A autorização para acompanhamento do estudante por responsável legal durante o trajeto escolar poderá ter caráter excepcional e temporário, podendo ser concedida mediante justificativa técnica fundamentada, especialmente quando necessária à garantia da segurança, adaptação ou bem-estar do estudante:

Art. 5º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br


- I – A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – A organização administrativa do Poder Executivo;
- III – Os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, acessibilidade, inclusão e interesse público;
- IV – As condições operacionais da Administração Pública.

Art. 6º A Administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações médicas e pessoais dos estudantes e responsáveis, observada a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e à dignidade da pessoa humana.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir atos normativos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR., 29 de maio de 2026.



RAFAEL ROCHA TEIXEIRA RICARDI

Vereador

Gestão 2025-2028



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.019.593/0001-25

SITE: <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre diretrizes para garantia de acessibilidade e apoio especializado no transporte escolar de estudantes com deficiência e necessidades específicas no Município de São Sebastião da Amoreira.

A proposta tem por finalidade promover a inclusão, a segurança, a dignidade e a igualdade de oportunidades no acesso à educação, assegurando que estudantes com deficiência ou necessidades específicas possam usufruir do transporte escolar em condições adequadas às suas particularidades.

É sabido que o transporte escolar representa importante instrumento de acesso e permanência dos alunos na rede de ensino. Contudo, em determinadas situações, estudantes com deficiência ou necessidades específicas enfrentam dificuldades que exigem tratamento diferenciado, adaptações ou medidas de apoio compatíveis com suas condições, de modo a garantir seu pleno desenvolvimento e participação na vida escolar.

A Constituição Federal estabelece, em seus artigos 205, 206 e 208, que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com observância dos princípios da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, bem como mediante atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) — assegura às pessoas com deficiência o exercício pleno e equitativo de seus direitos fundamentais, impondo ao Poder Público o dever de promover a acessibilidade e eliminar barreiras que possam limitar sua participação na sociedade.

Nesse contexto, a aplicação desta Lei observará os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e demais normas de proteção aos direitos das pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.019.593/0001-25

SITE: <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Importante destacar que a presente proposição não cria cargos, funções, programas específicos ou despesas obrigatórias ao Município, limitando-se a estabelecer diretrizes e parâmetros para que a Administração Pública possa avaliar e adotar medidas de apoio quando comprovadamente necessárias, observadas as condições operacionais, administrativas, orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de medida que visa fortalecer as políticas públicas de inclusão e acessibilidade, garantindo maior proteção aos estudantes que necessitam de atendimento diferenciado, contribuindo para a efetivação dos direitos fundamentais à educação, à igualdade e à dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar aos estudantes e suas famílias, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, 29 de maio de 2026.



RAFAEL ROCHA TEIXEIRA RICARDI

Vereador

Gestão 2025-2028



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.019.593/0001-25
RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>
e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 29 de maio de 2026 na Direção da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de Lei recebido de Aatoria do Vereador Rafael Rocha Teixeira Ricardi, do Legislativo Municipal, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Processo nº 368/2026
- Aatoria: Legislativo Municipal
- Ementa: "Dispõe sobre diretrizes para garantia de acessibilidade e apoio especializado no transporte escolar de estudantes com deficiência e necessidades específicas no Município de São Sebastião da Amoreira – PR".
- Tramitação regimental: Regime Normal
- Finalidade: transporte escolar de estudantes com deficiência e necessidades específicas.

Ressalto que o projeto atualizado está disponível no site da Câmara Municipal no ícone "ATIVIDADES PARLAMENTARES > PROJETOS DE LEI", com a devida proteção de dados conforme Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARITANA C. O. SHIMADA
Diretora da Câmara Municipal
Portaria 003/2025.